



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
DIRETORIA COLEGIADA**

ATO Nº 236, DE 16 DE JULHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA–SUDAM, conforme o disposto na Lei Complementar nº 124, de 03/01/2007 e, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, I e VI, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014 e, o art. 66, I e VI do Regimento Interno da Sudam, e

Considerando a impossibilidade da realização de Reunião da Diretoria Colegiada por falta do quórum mínimo, estabelecido no art. 8º, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014, em virtude da exoneração da Diretora de Administração feita por meio do Decreto de 11/09/2018, publicado no DOU nº 176, seção 2, de 12/09/2018, doc. SEI nº 0093981 e, ainda vacância do cargo de Diretor de Gestão de Fundos, de Incentivos e de Atração de Investimentos desta Autarquia;

Considerando o art. 69, II, do Regimento Interno da Sudam que atribui ao Superintendente à faculdade de decidir sobre matéria “Ad Referendum”, quando não for possível alcançar o número mínimo de diretores, estabelecido no art. 8º, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho 2014;

Considerando a notificação da contratada por meio do ofício nº 22/2019/DIRAD-SUDAM, encerrado no autos do processo, doc. SEI nº 0134566 e do ofício nº 34/2019/DIRAD-SUDAM, doc. SEI nº 0138576;

Considerando os fatos analisados pela unidade administrativa responsável pela gestão do contrato por meio do Despacho Simples CGA, doc. SEI nº 0145701, que não encontrou fatos novos que possibilitem a revisão de penalidade administrativa diversa;

Considerando que a empresa não trouxe meios probatórios que afastasse a falta atribuída, portanto não descaracterizou a infração administrativa e por encadeamento se tornou passível da sanção tipificada na legislação,

Considerando que para conduta foi aplicado o princípio da proporcionalidade na dosimetria da sanção dentro do permissivo legal;

Considerando que para conduta vedada foi aplicado o princípio da proporcionalidade na dosimetria da sanção dentro do permissivo legal;

Considerando que na apresentação da defesa escrita houve a revisão da dosimetria aplicada;

Considerando a aprovação pela Diretoria de Administração do Relatório nº 8/2019-CLC/DIRAD, registrado no SEI sob o nº 0146245;

Considerando o Parecer Jurídico nº. 00117/2019/GAB/PFSUDAM/PGF/AGU, registrado no SEI sob o nº 0169906, contido neste Processo;

Considerando, ainda, os fatos e fundamentos presentes no Processo nº CUP: 59004.006145/2017-83, especialmente o contido no Despacho 106, doc. SEI nº 0169999 e Despacho Simples DIRAD, doc. SEI nº 0170052,

RESOLVE:

Art. 1º - Pelo exposto, em respeito aos elementos contidos neste processo e, em estrita observância da lei e nas demais legislações:

a) Acolher, *Ad Referendum* da Diretoria Colegiada, o Relatório nº 8/2019-CLC/DIRAD, encerrado neste processo sob nº SEI 0146245, cujos fundamentos passam a integrar esta decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99.

b) Em respeito aos elementos contidos no Processo nº CUP: 59004.006145/2017-83 e, em estrita observância aos demais da legislação, conhecer o recurso hierárquico apresentado pela empresa 2C4M Administração, Consultoria, Serviços e Empreendimentos Ltda, inscrita no CNPJMF nº 02.463.811/0001-77, tendo em vista a sua tempestividade para no Mérito Julgá-lo Improcedente pelas razões expostas nos autos e nesta decisão.

c) Manter a aplicação da sanção administrativa de multa no valor de R\$ 24.320,59 (vinte e quatro mil, trezentos e vinte reais e cinquenta e nove centavos) à empresa em razão do Despacho Simples CGA, doc. SEI nº 0145701, consoante os princípios que regem a Administração Pública insculpidos no art. 37 da CF/88 e os previstos na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, em razão de que não há elementos capazes de afastar a infração apontada nos autos.

Art. 2º - Determinar que o presente processo seja submetido à Diretoria Colegiada na próxima reunião a ser realizada, para conhecimento e ulteriores de direito, com fulcro no art. 69, § 2º, do Regimento Interno da Sudam.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Roberto Correia da Silva
Superintendente



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Correia da Silva, Superintendente**, em 16/07/2019, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0170559** e o código CRC **6CA01D34**.